



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da Presidência

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 198/2026

SUMÁRIO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 198/2026	1
CAPÍTULO I DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO	2
CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO E DO RECEBIMENTO DE CURRÍCULOS.....	2
CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO DE CURRÍCULOS, CONVOCAÇÃO E PROVA DE HABILITAÇÃO	3
CAPÍTULO IV DO BANCO DE CANDIDATOS HABILITADOS E DA PUBLICIDADE .	4
CAPÍTULO V DO ATENDIMENTO ÀS UNIDADES DEMANDANTES	4
CAPÍTULO VI DA RESERVA DE VAGAS	4
CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	6
ANEXO	7



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da Presidência

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 198/2026

Dispõe sobre os procedimentos e fluxos de trabalho relativos à pré-seleção e encaminhamento às unidades de estagiários de ensino médio, graduação e pós-graduação, pela Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições estabelecidas no art. 122, I, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e com base nos arts. 16, XXVII e XXXIII, 187, III, e 197, do Regimento Interno, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 417084/26, e

considerando a necessidade de padronização dos procedimentos administrativos, de observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como de ampliação da transparência no processo de seleção de estagiários,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Esta Instrução de Serviço estabelece normas e procedimentos para a captação, seleção, habilitação, formação de banco de candidatos e encaminhamento de estagiários de ensino médio, graduação e pós-graduação às unidades do Tribunal.

Art. 2º O disposto nesta Instrução de Serviço aplica-se a todos os interessados em estágio no âmbito do Tribunal, bem como às unidades administrativas que demandem estagiários.

Parágrafo único. O Ministério Público de Contas poderá disciplinar o seu processo de seleção de estagiários de forma autônoma e independente.

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO E DO RECEBIMENTO DE CURRÍCULOS

Art. 3º A inscrição no processo de habilitação de estagiários dependerá de cadastro junto à Universidade Patativa, realizado por meio do endereço eletrônico <https://estagio.universidadepatativa.com.br/vagas>, opção “Tribunal de Contas do Estado do Paraná”.

§ 1º Realizado o cadastro nos termos do *caput*, o candidato deverá realizar sua inscrição, com envio de currículo.

§ 2º A inscrição no processo de habilitação de estagiários implica a aceitação das regras previstas nesta Instrução de Serviço.

§ 3º O currículo deverá conter, no mínimo, nome completo, CPF, data de nascimento, telefone, *e-mail*, endereço, instituição de ensino, curso e período/semestre (quando aplicável), disponibilidade de horário e experiências/atividades relevantes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da Presidência

§ 4º No momento da inscrição, o candidato deverá optar por uma das seguintes opções:

- I - estágio de nível médio;
- II - estágio de nível de graduação, área jurídica;
- III - estágio de nível de graduação, demais áreas;
- IV - estágio de nível de pós-graduação, área jurídica;
- V - estágio de nível de pós-graduação, demais áreas.

§ 5º Caso o candidato de graduação ou pós-graduação esteja matriculado exclusivamente em curso da área jurídica e realize sua inscrição para as opções III ou V do § 4º, será automaticamente excluído do processo de habilitação.

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO DE CURRÍCULOS, CONVOCAÇÃO E PROVA DE HABILITAÇÃO

Art. 4º Os interessados que realizarem inscrição em conformidade com o previsto no art. 3º serão convocados para a realização de prova de habilitação, não classificatória.

Parágrafo único. Os candidatos que enviarem documentos em desconformidade com o previsto no art. 3º, § 3º, serão cientificados, podendo enviar novo currículo, conforme prazos definidos no Anexo desta Instrução de Serviço.

Art. 5º A prova de habilitação será realizada, preferencialmente, uma vez por mês, conforme cronograma previsto no Anexo.

§ 1º A convocação para a prova será realizada por *e-mail* e indicará data, horário, plataforma *on-line* de realização, conteúdo programático e demais orientações necessárias.

§ 2º A prova de habilitação terá caráter eliminatório, destinando-se exclusivamente à formação de banco de candidatos habilitados.

§ 3º Será considerado habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis).

§ 4º As provas de habilitação serão de tipo objetivo, com as questões distribuídas do seguinte modo:

I - estágio de nível médio: 20 questões, sendo 10 de língua portuguesa, 5 de matemática e 5 de tecnologia da informação;

II - estágio de nível de graduação, área jurídica: 25 questões, sendo 7 de língua portuguesa, 13 de assuntos jurídicos e 5 de tecnologia da informação;

III - estágio de nível de graduação, demais áreas: 25 questões, sendo 15 de língua portuguesa e 10 de tecnologia da informação;

IV - estágio de nível de pós-graduação, área jurídica: 30 questões, sendo 7 de língua portuguesa, 18 de assuntos jurídicos e 5 de tecnologia da informação;

V - estágio de nível de pós-graduação, demais áreas: 30 questões, sendo 20 de língua portuguesa e 10 de tecnologia da informação.

Art. 6º O habilitado comporá lista de candidatos aptos a serem convocados, nos termos dos Capítulos IV e V desta Instrução.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da Presidência

Parágrafo único. A inclusão do candidato em lista de habilitados não gerará direito à sua convocação.

CAPÍTULO IV DO BANCO DE CANDIDATOS HABILITADOS E DA PUBLICIDADE

Art. 7º Concluída a etapa de avaliação, a Diretoria de Gestão de Pessoas organizará banco de candidatos habilitados, por nível de escolaridade e área de formação.

Art. 8º A relação dos candidatos habilitados será divulgada no Portal da Transparência do Tribunal, para fins de publicidade e controle social, observado o disposto na legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

Parágrafo único. Os candidatos habilitados serão mantidos na relação divulgada pelo prazo de um ano, contado da divulgação da relação definitiva dos candidatos habilitados na prova do ciclo.

CAPÍTULO V DO ATENDIMENTO ÀS UNIDADES DEMANDANTES

Art. 9º As unidades do Tribunal que demandarem estagiários deverão formalizar solicitação à Diretoria de Gestão de Pessoas por meio de GLPI ou sistema equivalente.

Art. 10. As unidades demandantes deverão, dentre os candidatos constantes do banco de habilitados para a área de formação requisitada, realizar entrevista e/ou prova específica, de acordo com as atribuições do estágio, observado o princípio da isonomia.

§ 1º A realização de entrevista ou prova específica não substitui a prova de habilitação prevista nesta Instrução de Serviço.

§ 2º Os currículos dos candidatos constantes do banco de habilitados serão colocados à disposição das unidades demandantes.

Art. 11. Selecionado o candidato, a unidade demandante solicitará a sua contratação à DGP por meio de GLPI ou sistema equivalente.

CAPÍTULO VI DA RESERVA DE VAGAS

Art. 12. O processo de seleção de estagiários observará reserva de vagas destinadas a pessoas afrodescendentes e a pessoas com deficiência.

Art. 13. A reserva de vagas será aplicada por nível de escolaridade, garantindo rastreabilidade e transparência.

Art. 14. Das vagas preenchidas durante a vigência desta Instrução, 5% (cinco por cento) serão ocupadas por candidatos com deficiência.

§ 1º Caso a aplicação do percentual de que trata o *caput* resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que não ultrapasse 20% das vagas oferecidas por nível de escolaridade, nos termos da Lei Estadual nº 18.419, de 7 de janeiro de 2015, e suas alterações.

§ 2º Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrarem nas seguintes legislações:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da Presidência

I - Lei Estadual nº 16.945, de 18 de novembro de 2011;

II - Lei Estadual nº 18.419, de 7 de janeiro 2015;

III - art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015;

IV - categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999;

V - Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista);

VI - Lei Federal nº 14.126, de 22 de março de 2021, observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009; e

VII - Lei Federal nº 14.768, de 22 de dezembro de 2023.

§ 3º A condição de pessoa com deficiência será comprovada mediante declaração, no ato da inscrição, e envio de laudo médico ou de laudo caracterizador de deficiência emitido por fisioterapeuta, fonoaudiólogo, psicólogo ou terapeuta ocupacional, que atue na área da deficiência do candidato, cuja data de emissão seja, no máximo, nos 36 (trinta e seis) meses anteriores ao último dia de inscrição vigente no ciclo, observado o previsto no § 5º.

§ 4º O laudo médico ou o laudo caracterizador de deficiência deve apresentar:

I - a identificação do candidato e atestar a espécie e o grau ou o nível de sua deficiência, bem como suas limitações funcionais e necessidades de adaptações;

II - a data e o local da emissão, código da CID-10 ou CIF, a assinatura e o carimbo legível com identificação do médico ou profissional de saúde que emitiu o laudo, com o número de sua inscrição no Conselho Regional Profissional respectivo.

§ 5º O candidato com a inscrição deferida para concorrer como pessoa com deficiência, se habilitado e convocado por unidade demandante, será chamado para se submeter à avaliação biopsicossocial oficial promovida por equipe multiprofissional de responsabilidade do Tribunal (formada por três profissionais capacitados, sendo um deles médico e dois servidores efetivos), que analisará a qualificação do candidato como pessoa com deficiência, nos termos das seguintes legislações:

I - Lei Estadual nº 16.945, de 2011;

II - Lei Estadual nº 18.419, de 2015;

III - § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 2015;

IV - arts. 3º e 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 1999;

V - § 1º do art. 1º da Lei Federal nº 12.764, de 2012;

VI - Lei Federal nº 14.126, de 2021; e

VII - Lei Federal nº 14.768, de 2023.

Art. 15. Das vagas preenchidas durante a vigência desta Instrução, 10% (dez por cento) serão ocupadas por candidatos afrodescendentes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da Presidência

§ 1º Caso a aplicação do percentual de que trata o *caput* resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5, ou será diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5, nos termos do § 3º do art. 1º da Lei Estadual nº 14.274, de 24 de dezembro de 2003.

§ 2º Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá, no ato da solicitação de inscrição, optar por concorrer às vagas reservadas às pessoas afrodescendentes e autodeclarar-se afrodescendente, identificando-se como de cor preta ou parda, de raça etnia negra, conforme quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 3º Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá autodeclarar-se afrodescendente no ato da inscrição, ficando sua condição sujeita à validação por procedimento de heteroidentificação, nos termos do § 4º.

§ 4º O candidato com a inscrição deferida para concorrer como pessoa afrodescendente, se habilitado e convocado por unidade demandante, será chamado para se submeter a procedimento de heteroidentificação promovido por equipe multiprofissional de responsabilidade do Tribunal (formada por três profissionais capacitados, sendo um deles médico e dois servidores efetivos), cuja composição garanta a diversidade das pessoas que a integram quanto ao gênero, cor e, quando possível, origem regional.

Art. 16. Aplicam-se, no que couber, as regras previstas no Capítulo 5 - Das reservas de vagas do Edital nº 1 – TCEPR, de 20 de maio de 2024, publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 3.215, de 23 de maio de 2024.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os candidatos que residirem em Curitiba ou região metropolitana terão preferência no encaminhamento dos currículos às unidades demandantes, para fins do art. 10.

Art. 18. O candidato precisa estar com matrícula ativa a partir do 2º ano ou 3º semestre do curso no momento de eventual admissão no estágio.

Art. 19. Compete à Diretoria de Gestão de Pessoas dirimir os casos omissos e adotar as providências necessárias à fiel execução desta Instrução de Serviço.

Art. 20. Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de julho de 2026.

- assinatura digital -

Conselheiro **IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da Presidência

ANEXO

FASE	PERÍODO	FASE
1ª	Até o dia 15 de cada mês	Envio dos currículos e inscrições
2ª	3 dias úteis seguintes contados da fase anterior	Análise dos currículos
3ª	Dia útil seguinte contado da fase anterior	Publicação do edital de aceitação dos currículos e convocação para a prova
4ª	Dia útil seguinte contado da fase anterior	Envio de recursos contra o edital de aceitação dos currículos
5ª	2º dia útil seguinte contado da fase anterior	Publicação do edital de julgamento dos recursos contra o edital de aceitação dos currículos
6ª	Último dia útil do mês	Data da prova
7ª	Primeiro dia útil do mês seguinte	Divulgação da relação preliminar dos candidatos habilitados na prova
8ª	Dia útil seguinte contado da fase anterior	Envio de recursos contra o resultado da habilitação dos candidatos
9ª	Até o quinto dia útil do mês seguinte	Publicação do edital de julgamento dos recursos contra a habilitação dos candidatos
10ª	Até o quinto dia útil do mês seguinte	Divulgação da relação definitiva dos candidatos habilitados na prova

* Não serão realizadas provas em dezembro de 2026 e janeiro de 2027.